



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONSULTORIA INDIVIDUAL  
ESPECIALIZADA EM IA E AUTOMAÇÃO,  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E TIAGO  
PONTE CARVALHO VASCONCELOS  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8517308-  
71.2024.8.06.0000)**

**AD2/ CT N.º 15/2023**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, inscrito no CNPJ sob o n° 09.444.530/0001-01, situado na Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N - Cambéa Cep: 60822-325, Fortaleza-CE, representado nesse ato por seu Presidente, **Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Tiago Ponte Carvalho Vasconcelos**, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], doravante denominado **CONSULTOR**, cujo escritório está situado na Rua Vicente Gurgel, n° 304, em Fortaleza/CE, pactuam o presente **ADITIVO**, conforme o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) na anuência do contratado, e-mail datado de 05.08.2024;
- b) na solicitação da Secretária de Tecnologia da Informação do TJCE, constante do processo acima epigrafado;
- c) nas disposições contidas no Contrato de Empréstimo n° 5248/OC-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para a execução do Projeto de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD;
- c) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, de 14/08/2024, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste aditivo alterar a redação do contrato que tem por objeto a **Consultoria individual especializada em IA e automação**.

Os ajustes concentram-se na cláusula 3 que trata dos Pagamentos, quais sejam:



1. Na alínea a, onde se lê “a título de honorários, uma quantia de até R\$ 127.258,83 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)”, **leia-se: “a título de honorários brutos, uma quantia de até R\$ 185.864,80 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).”**;

2. Na alínea a.2, onde se lê “1/12 (um doze avos) do valor de R\$ 127.258,83 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)”, **leia-se: “1/12 (um doze avos) do valor de R\$ 185.864,80 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)”**;

3. Fica incluída a alínea a.3, com a seguinte redação: “Em razão de ajuste de contas, serão deduzidas do valor mensal bruto devido, 9 (nove) parcelas de R\$ 4.864,61 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) cada, durante os pagamentos efetuados no período de agosto (referente à prestação do serviço em julho) de 2024 até o final do contrato em 2025. Caso haja rescisão anterior, o Consultor compromete-se a liquidar o valor restante no momento do distrato contratual.”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Tiago Ponte Carvalho Vasconcelos**  
**Consultor Individual**